

Sociedade Previdenciária 3M PREVEME II

Quadro Comparativo do Estatuto

Fevereiro, 2024

CNPJ: 11.048.745/0001-47

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I – DA ENTIDADE	I – DA ENTIDADE	
<p>Art. 1º A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro na Rodovia Anhanguera, Km. 110, Edifício 24, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p>Art. 1º A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME II, doravante designada Entidade, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km. 110, Edifício 24, inscrita sob o CNPJ nº 11.048.745/0001-47, regendo-se por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios que administra e pelas normas legais vigentes aplicáveis.</p>	<p>Incluir o CNPJ da Entidade, em decorrência de exigências do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, exclusão do caráter não econômico e ajustar a grafia e terminologia.</p>
<p>Art. 2º Integram o quadro social da Entidade:</p>	<p>Art. 2º ...</p>	
<p>(a) as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º do Art. 3º deste Estatuto;</p>	<p>(a) ...</p>	
<p>(b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos regulamentos dos planos.</p>	<p>(b) os Participantes e Assistidos, incluindo-se nesta última categoria os respectivos beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade e na legislação aplicável.</p>	<p>Unificar a terminologia.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 3º A Entidade tem como objeto a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral da previdência social, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Art. 3º A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Adequar ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 109/2001.</p>
<p>§ 1º Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Patrocinadora 3M do Brasil Ltda., bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los mediante a celebração de Convênio de Adesão ou Termo de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>§ 1º São Patrocinadoras dos planos de benefícios as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou venham a celebrar Convênio de Adesão com a Entidade, em relação aos planos de benefícios por esta administrados, nos termos deste Estatuto, do ordenamento jurídico específico e devidamente aprovado pela autoridade competente. A Entidade será considerada como Patrocinadora em relação aos seus empregados e dirigentes, mediante a celebração do Termo de Adesão sujeito à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Aprimorar e simplificar a redação.</p>
<p>Art. 5º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.</p>	<p>Art. 5º ...</p>	
<p>Parágrafo único</p> <p>Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este</p>	<p>Revogado</p>	<p>Matéria prevista em legislação específica e já tratada no inciso XV do artigo 18 da redação proposta.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Estatuto e a legislação vigente.		
II – DOS BENEFÍCIOS	II – DOS BENEFÍCIOS	
Art. 6º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários no que concerne aos benefícios, institutos e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente aplicável.	Art. 6º Os Regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos no que concerne aos benefícios, institutos e contribuições, observada a legislação vigente aplicável.	Substituir a palavra beneficiários por assistidos eis que esta última abarca ambos quando preenchidas as condições para recebimento de benefício. Simplificar a redação para referenciar de forma objetiva a legislação vigente aplicável.
III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	
Art. 7º O Patrimônio dos planos da Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro plano de benefícios ou de qualquer outra entidade e constituído de:	Art. 7º O patrimônio de cada um dos planos de benefícios administrados pela Entidade será autônomo, livre e integralmente desvinculado de qualquer outro plano de benefícios ou de qualquer outra entidade, não podendo ser afetado, comprometido ou de qualquer outra forma onerado por quaisquer passivos, insuficiências ou obrigações dos demais.	Unificar a terminologia e aprimorar a redação para deixar clara independência entre os Planos.
Art. 7º O Patrimônio dos planos da Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro plano de benefícios ou de qualquer outra entidade e	Parágrafo único O patrimônio dos planos de benefícios	Segregar o <i>caput</i> em razão do ajuste efetuado, unificar a terminologia e incluir inciso II para prever recursos portados na

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>constituído de:</p> <p>I contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuser o Regulamento do respectivo Plano de Benefícios;</p>	<p>é constituído de:</p> <p>I contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os respectivos Regulamentos;</p>	<p>constituição do patrimônio do plano.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>II recursos portados de outros planos de benefícios, na forma dos regulamentos dos planos e da legislação vigente;</p>	<p>Prever recursos portados.</p>
<p>II bens móveis e imóveis, ações, valores e títulos em geral, pertencentes aos respectivos planos de benefícios administrados pela Entidade;</p>	<p>III bens móveis e imóveis, ações, valores e títulos em geral, pertencentes aos respectivos planos de benefícios administrados pela Entidade;</p>	<p>Renumerar.</p>
<p>III receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;</p>	<p>IV receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos de benefícios administrados pela Entidade;</p>	<p>Renumerar e unificar a terminologia.</p>
<p>IV as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.</p>	<p>V as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.</p>	<p>Renumerar.</p>
<p>Art. 8º O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado</p>	<p>Art. 8º O patrimônio relativo a cada plano de benefícios administrado pela</p>	<p>Unificar a terminologia e</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável em vigor.	Entidade será aplicado conforme as diretrizes estabelecidas nas respectivas políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável em vigor.	aprimorar o texto.
Art. 9º Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.	Art. 9º Os bens vinculados aos planos de benefícios administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades .	Unificar a terminologia e excluir a parte final da sentença que trata da competência do Conselho Deliberativo, cuja matéria está disposta no inciso V do artigo 18 e no artigo 36 da redação proposta.
IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
<p>Art. 11 A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:</p> <p>I Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e</p> <p>II Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.</p>	<p>Art. 11 ...</p> <p>I Conselho Deliberativo;</p> <p>II Diretoria Executiva; e</p> <p>III Conselho Fiscal.</p>	Renumerar os incisos e simplificar o texto.
Inexistente	§ 1º É vedada a ocupação simultânea de cargos nos Conselhos e Diretoria Executiva.	Prever expressamente a impossibilidade de acumulação de cargos em órgãos de

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		administração e fiscalização.
<p>§ 1º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e dos participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento interno e da legislação vigente aplicável.</p>	<p>Desmembrar o item para adequar aos termos do § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar nº 109/2001 e tornar o texto mais claro.</p>
<p>§ 1º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e dos participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 3º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) das vagas será destinada a representantes Participantes e Assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento interno e da legislação vigente aplicável.</p>	<p>Desmembrar/renumerar o item para adequar aos termos do § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar nº 109/2001 e tornar o texto mais claro.</p>
<p>Art. 16 ...</p> <p>§ 1º A Patrocinadora que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, indicará os representantes das Patrocinadoras, efetivos e suplentes, para</p>	<p>§ 4º A indicação dos representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, observará o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável e em conformidade</p>	<p>Reestruturar a matéria geral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Renumerar e adequar da matéria ao Art. 35, § 2º da Lei Complementar nº 109/2001.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>comporem o Conselho Deliberativo.</p> <p>Art. 28...</p> <p>§ 1º A Patrocinadora que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, indicará os representantes das Patrocinadoras, efetivos e suplentes, para comporem o Conselho Fiscal.</p>	<p>com o regimento interno.</p>	
<p>Art. 16 ...</p> <p>§ 4º A Patrocinadora que, na data da indicação, tenha solicitado à Sociedade a sua retirada ou a transferência de gerenciamento do Plano à outra entidade de previdência complementar permanecerá com os direitos e obrigações a ela inerentes até o último dia do mês que correr a data de autorização do órgão competente.</p> <p>Art. 28...</p> <p>§ 4º A Patrocinadora que, na data da indicação, tenha solicitado à Sociedade a sua retirada ou a transferência de gerenciamento do Plano à outra entidade</p>	<p>§ 5º A Patrocinadora que, na data da indicação, tenha solicitado à Sociedade a sua retirada ou a transferência de gerenciamento do Plano à outra entidade de previdência complementar permanecerá com os direitos e obrigações a ela inerentes até o último dia do mês que correr a data de autorização do órgão competente.</p>	<p>Renumerar.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>de previdência complementar permanecerá com os direitos e obrigações a ela inerentes até o último dia do mês que correr a data de autorização do órgão competente.</p>		
<p>Art. 16 ...</p> <p>§ 5º Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será eleito para a representação dos Participantes Ativos e Assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.</p> <p>Art. 28 ...</p> <p>§ 5º Um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes Ativos e Assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento</p>	<p>§ 6º Um terço dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes e Assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes e Assistidos.</p> <p>§ 7º Além dos requisitos previstos na legislação vigente, os membros do Conselho citados no parágrafo anterior deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras ou ser Assistido.</p>	<p>Renumerar, adequar ao Art. 35, 1º da Lei Complementar nº 109/2001.</p> <p>Incluir parágrafo para maior clareza e reduzir o tempo mínimo de vínculo empregatício para eleição como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.		
§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício desses cargos.	§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício desses cargos.	Renumerar.
§ 3º O mandato dos membros dos órgãos estatutários não assegura estabilidade de emprego na Patrocinadora.	§ 9º O mandato dos membros dos órgãos estatutários não assegura estabilidade de emprego na Patrocinadora.	Renumerar.
§ 4º A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.	§ 10 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante à Entidade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios, apurados pela autoridade competente, conforme dispositivos	Renumerar e aprimorar o dispositivo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	legais que disciplinem a matéria.	
<p>Art. 23...</p> <p>§ 5º A critério do Conselho Deliberativo, o integrante da Diretoria-Executiva poderá ser remunerado pela Entidade.</p>	<p>§ 11 Como regra, a participação na estrutura organizacional da Entidade será feita de forma não remunerada. A critério do Conselho Deliberativo os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, ainda que sejam participantes de plano administrado pela Entidade, poderão ser remunerados, desde que não tenham vínculo empregatício com qualquer uma das Patrocinadoras.</p>	<p>Renumerar e dispor expressamente sobre a possibilidade de remuneração de integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Imposição de trava para remuneração.</p>
<p>Art. 13 Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.</p> <p>Art. 14 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.</p>	<p>Art. 13 Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo quando se tratar operações realizadas na condição de participante e/ou patrocinadoras na forma permitida pelas normas vigentes e aquelas relacionadas a remuneração de membro de seus órgãos estatutários.</p>	<p>Adequar à proposta de possibilidade de remuneração dos integrantes da estrutura organizacional.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V – DO CONSELHO DELIBERATIVO	V – DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Art. 15 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais e estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	Art. 14 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais e estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	Renumerar.
Art. 16 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 1º do art. 11.	Art. 15 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 1º do art. 11.	Renumerar.
§ 2º Na hipótese de uma Patrocinadora possuir o maior número de participantes e outra Patrocinadora o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios, cada uma dessas Patrocinadoras indicará representantes para comporem o Conselho Deliberativo.	Revogado	Matéria disposta no regimento interno da entidade.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a Patrocinadora que possuir o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios indicará o Presidente do Conselho Deliberativo.	Revogado	Matéria disposta no artigo 11 proposto e no regimento interno da entidade.
Art. 17 Os membros do Conselho	Art. 16 O mandato dos membros do	Excluir a restrição geral de

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.</p>	<p>Conselho Deliberativo terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.</p>	<p>remuneração para adequação ao § 8º do artigo 11 proposto e adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.</p>
<p>§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p>§ 1º ...</p>	
<p>§ 2º Ensejará a perda do mandato:</p> <p>I pedido de renúncia;</p> <p>III a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;</p> <p>III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios da Entidade;</p>	<p>§ 2º Ensejará a perda do mandato:</p> <p>I ...</p> <p>II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;</p> <p>III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos planos de benefícios administrados pela Entidade.</p>	<p>Renumerar o inciso II e aprimorar a redação do inciso III.</p>
<p>§ 3º A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo, também poderá ensejar a perda do mandato.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Excluir a disposição por inviabilidade/dificuldade prática da medida.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 4º Na hipótese de vacância em que o número de Conselheiros fique inferior ao exigido neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, o respectivo suplente assumirá de acordo com previsto no Regimento Interno, levando-se em conta os mesmos critérios previstos nos parágrafos do artigo 16, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.</p>	<p>§ 3º Na hipótese de vacância em que o número de Conselheiros fique inferior ao exigido neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária o cargo será preenchido, se representantes das Patrocinadoras, pela indicação das Patrocinadoras, se representantes dos Participantes e Assistidos, na forma prevista no regimento interno, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.</p>	<p>Renumerar.</p> <p>Prever outra forma de reestabelecimento do número de integrantes no órgão estatutário em caso de vacância sem que seja necessária a designação de suplentes.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 4º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no <i>caput</i> deste artigo, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.</p>	<p>Prever expressamente o conceito de vacância.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 5º O disposto no inciso III do § 2º deste artigo não se aplica ao Conselheiro que vier a ser contratado pela Entidade.</p>	<p>Prever exceção à perda do mandato por desligamento da patrocinadora tendo em vista a possibilidade de conselheiro contratado.</p>
<p>§ 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.</p>	<p>§ 6º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.</p>	<p>Renumerar.</p>
<p>Art. 18 Além do controle, deliberação e</p>	<p>Art. 17 Além do controle, deliberação e</p>	<p>Renumerar.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	
I estrutura de organização e normas de operação e administração;	I ...	
II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;	II ...	
Inexistente	III fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;	Prever a responsabilidade de fixação da remuneração de Conselheiros tendo em vista a alteração proposta nesse sentido.
Inexistente	IV fixação de critérios quantitativos e qualitativos para realização de gastos com pessoal, incluindo a política de remuneração da Entidade;	Adequar ao disposto no artigo 10 da Resolução Previc nº 23/2023.
Inexistente	V fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;	Adequar ao Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – RPGA e ao disposto no artigo 10 da Resolução CNPC nº 48/2021.
Inexistente	VI aprovação do regimento interno da Entidade;	Adequar ao Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – RPGA a ao disposto no artigo 10

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		da Resolução Previc nº 23/2023.
III aprovação dos cálculos atuariais, dos planos de custeio e o orçamento anual para os planos administrados pela Entidade;	VII aprovação de estudo técnico de adequação do plano de benefícios, dos resultados da avaliação atuarial , dos planos de custeio e o orçamento anual para os planos administrados pela Entidade;	Aprimorar a redação e adequar ao disposto no artigo 82, inciso I da Resolução Previc nº 23/2023.
IV definição da política de investimentos e suas eventuais alterações;	VIII aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações;	Ajustar a de redação. O Conselho não define a política de investimentos e sim aprova.
V aquisição e alienação de bens imóveis;	IX alienação de bens imóveis;	Renumerar e adequar ao disposto no artigo 36, inciso XIII da Resolução CMN nº 4994/2022.
VI relatório anual de atividades da Entidade e demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria-Executiva, após a apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;	X relatório anual de informações – RAI da Entidade;	Segregar a matéria tendo em vista que não há exigência legal para emissão de parecer do Conselho Fiscal em relação ao Relatório Anual de Informações e adequar a nomenclatura à Resolução CNPC nº 32/2019.
VI relatório anual de atividades da Entidade e demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria-Executiva, após a apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;	XI demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva, após a apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;	Segregar a matéria tendo em vista que não há exigência legal para emissão de parecer do Conselho Fiscal em relação ao Relatório Anual de Informações.
VII admissão ou retirada de Patrocinadoras	XII pedido de adesão ou de retirada de	Ajustar a redação tendo em vista

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
da Entidade, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação do órgão público competente, observada a legislação vigente aplicável.	Patrocinadora , observada a legislação vigente aplicável;	subordinação a legislação específica.
VIII reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	XIII reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente ;	Renumerar e padronizar a redação.
IX aprovação e alteração dos Regulamentos do Planos de Benefícios, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	XIV aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos de benefícios, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;	Excluir a homologação pelas patrocinadoras, considerando o disposto no Artigo 152, inciso II da Resolução PREVIC 23/2023 e padronizar a redação.
X liquidação e extinção da Entidade ou de quaisquer dos seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais, estatutários e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	XV extinção da Entidade ou de quaisquer dos seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais, estatutários e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente;	Adequar à legislação vigente.
XI recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;	XVI recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;	Renumerar.
XII determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;	XVII determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;	Renumerar.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	XVIII outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes;	Previsão genérica para contemplar eventuais novas obrigações decorrentes de legislação sem a necessidade de alteração estatutária.
XIII casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.	XIX casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios , respeitada a legislação vigente aplicável.	Ajustar a ortografia.
Art. 19 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 18 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente da Entidade ou pelos integrantes do Conselho Fiscal .	Complementação do texto em vista da proposta de revogação do 3º do artigo 20.
Parágrafo único O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para participar de reuniões do mesmo, porém, sem direito a voto.	Parágrafo único ...	
Art. 20 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo aquelas que a legislação determinar que sejam	Art. 19 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo aquelas em que a legislação determinar que sejam	Renumerar e ajustar a gramática.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
tomadas pela maioria absoluta, sendo que das reuniões serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	tomadas pela maioria absoluta, sendo que das reuniões serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	
Inexistente	§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.	Prever expressamente a possibilidade de realização de reuniões virtuais.
§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	Matéria disposta no § 2º da redação vigente/parágrafo único da redação proposta.
§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora mencionada nos §§ 1º e 3º do artigo 16 deste Estatuto, o qual também terá o voto de qualidade.	§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, os membros do Conselho indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico , o qual também terá o voto de qualidade.	Simplificar o procedimento deixando no âmbito do próprio Conselho.
§ 3º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.	Revogado	Matéria já prevista no <i>caput</i> do artigo 19.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 21 Todas as decisões, interpretações, determinações, e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.</p>	<p>Art. 20 Todas as decisões, interpretações, determinações, e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.</p>	<p>Renumerar.</p>
<p>VI – DA DIRETORIA-EXECUTIVA</p>	<p>VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	
<p>Art. 22 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a qual compete cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p>	<p>Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a qual compete cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p>	<p>Renumerar.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Art. 22 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de suas competências, cabe à Diretoria Executiva:</p> <p>I cumprir e fazer executar as diretrizes e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>II atender às convocações do Conselho Deliberativo;</p> <p>III apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:</p> <p>(a) resultados dos cálculos atuariais e</p>	<p>Especificar as obrigações gerais da Diretoria Executiva.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>proposta do orçamento anual;</p> <p>(b) proposta de normas gerais e de política de investimentos do patrimônio relativo ao plano de benefícios administrado pela Entidade e de suas alterações;</p> <p>(c) propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade;</p> <p>(d) demonstrações financeiras e documentação pertinente;</p> <p>(e) propostas de instituição de novos planos de benefícios;</p> <p>(f) propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;</p> <p>(g) recomendações sobre o quadro de pessoal da Entidade;</p> <p>(h) outros assuntos de interesse da Entidade.</p>	
Art. 23 A Diretoria-Executiva será	Art. 23 A Diretoria Executiva será	Adequar aos termos do art. 2º, V,

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de 3 (três) membros, podendo ser empregados das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.</p>	<p>nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de 4 (quatro) membros, podendo ser empregados das Patrocinadoras, sendo:</p> <p>I Diretor-Superintendente;</p> <p>II Diretor Administrativo;</p> <p>III Diretor Jurídico; e</p> <p>IV Diretor de Investimentos.</p>	<p>da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 1º A acumulação de cargos de Diretor em caso de ausência ou vacância temporária, não reservará a acumulação de votos.</p>	<p>Prever expressamente o voto único.</p>
<p>§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.</p>	<p>§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.</p>	<p>Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.</p>
<p>§ 2º O integrante da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 3º O integrante da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo e observados os prazos estipulados na norma legal vigente.</p>	<p>Referenciar de forma objetiva a legislação vigente aplicável.</p>
<p>§ 3º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para</p>	<p>§ 4º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará, em cumprimento</p>	<p>Aprimorar a redação para melhor compreensão e inclusão do</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade e o responsável pelos Planos de Benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.</p>	<p>à legislação aplicável em vigor:</p> <p>(a) Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</p> <p>(b) Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARBP); e</p> <p>(c) Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC).</p>	<p>Administrador Responsável pela Contabilidade.</p>
<p>§ 4º O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 5º O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no § 1º deste artigo.</p>	<p>Renumerar e incluir remissão.</p>
<p>Art. 24 Compete, privativamente, ao Diretor-Superintendente:</p>	<p>Art. 24 ...</p>	
<p>I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;</p>	<p>I ...</p>	
<p>II presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;</p>	<p>II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p>Aprimorar a redação.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>III convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva,</p>	<p>Incluir competência.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	reuniões com o Conselho Deliberativo;	
III apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;	IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;	Renumerar.
IV praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;	V praticar, <i>ad referendum</i> da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;	Renumerar.
VI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade.	VI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade;	
Inexistente	VII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Incluir competência.
Inexistente	VIII fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.	Incluir competência.
Art. 25 Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pela Diretoria-Executiva da Entidade.	Art. 25 Os demais Diretores praticarão os atos compatíveis com os títulos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto nos parágrafos deste artigo e no Manual de	Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Governança da Entidade.	
Inexistente	<p>§ 1º Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>I zelar pela boa ordem administrativa da Entidade;</p> <p>II supervisionar e inspecionar a execução e observância dos regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>III coordenar a expedição e gestão de documentos da Entidade;</p> <p>IV coordenar a contratação de serviços de terceiros e controlar os contratos celebrados;</p> <p>V aprovar e controlar os pedidos de reembolso feitos pelos dos integrantes dos órgãos estatutários;</p> <p>VI propor cronograma de treinamento para os integrantes dos órgãos estatutários;</p> <p>VII coordenar as avaliações e os estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas.</p>	Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Inexistente</p>	<p>§ 2º Compete ao Diretor Jurídico:</p> <p>I zelar pela boa ordem jurídica da Entidade;</p> <p>II supervisionar e inspecionar a elaboração de atas de reunião dos órgãos estatutários, convênios, contratos e procurações;</p> <p>III manter os documentos legais da Entidade e autorizar reproduções;</p> <p>IV manter o controle atualizado dos processos judiciais e administrativos que envolvem a Entidade;</p> <p>V coordenar e controlar a resposta a eventuais ofícios dos órgãos reguladores;</p> <p>VI aprovar e controlar a contratação de advogados externos;</p> <p>VII coordenar a execução e a observância dos termos deste estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>VIII rever as políticas internas e manuais de procedimentos da entidade.</p>	<p>Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Inexistente</p>	<p>§ 3º Compete ao Diretor de Investimentos:</p> <p>I zelar pela boa ordem financeira da Entidade;</p> <p>II supervisionar e inspecionar, acompanhar e monitorar as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;</p> <p>III gerenciar a contratação de gestores e consultoria externa para os Investimentos;</p> <p>IV fornecer à Diretoria Executiva informações e dados para elaboração das Políticas de Investimentos;</p> <p>V superintender os serviços de contabilidade;</p> <p>VI gerenciar os riscos inerentes ao mercado financeiro;</p> <p>VII supervisionar e inspecionar a elaboração e controlar os orçamentos;</p> <p>VIII manter atualizadas as informações e o envio de documentos relacionados aos investimentos.</p>	<p>Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 26 A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.</p>	<p>Art. 26 ...</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.</p>	<p>Prever expressamente a possibilidade de realização de reuniões virtuais.</p>
<p>Parágrafo único O Diretor-Superintendente terá, também, o voto de qualidade.</p>	<p>§ 2º O Diretor-Superintendente terá, também, o voto de qualidade.</p>	<p>Renumerar.</p>
<p>VII – DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>VII – DO CONSELHO FISCAL</p>	
<p>Art. 28 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 1º do art. 11.</p>	<p>Art. 28 ...</p>	
<p>§ 2º Na hipótese de uma Patrocinadora possuir o maior número de participantes e</p>	<p>Revogado</p>	<p>Matéria prevista no regimento</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
outra Patrocinadora o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios, cada uma dessas Patrocinadoras indicará representantes para comporem o Conselho Fiscal.		interno da entidade.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a Patrocinadora que possuir o maior percentual do patrimônio dos Planos de Benefícios indicará o Presidente do Conselho Fiscal.	Revogado	Matéria prevista no artigo 11 proposto e no regimento interno da entidade.
Art. 29 Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.	Art. 29 O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.	Excluir a restrição geral de remuneração para adequação ao §8º do artigo 11 proposto e adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004. Padronizar a redação.
§ 2º Ensejará a perda do mandato:	§ 2º ...	
I o pedido de renúncia;	I ...	
III a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;	II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;	Renumerar.
III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um	III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos planos de benefícios administrados	Ajustar a redação e a ortografia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dos Planos de Benefícios da Entidade;	pela Entidade;	
§ 3º A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo, também poderá ensejar a perda do mandato.	Revogado	Excluir a disposição por inviabilidade/dificuldade prática da medida.
§ 4º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, o respectivo suplente assumirá de acordo com previsto no Regimento Interno, levando-se em conta os mesmos critérios previstos nos parágrafos do artigo 28, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	§ 3º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao exigido neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, o cargo será preenchido, se representantes das Patrocinadoras, pela indicação das Patrocinadoras, se representantes dos Participantes e Assistidos, na forma prevista no regimento interno, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	Renumerar. Prever outra forma de reestabelecimento do número de integrantes no órgão estatutário em caso de vacância sem que seja necessária a designação de suplentes.
Inexistente	§ 4º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no <i>caput</i> deste artigo, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.	Prever expressamente o conceito de vacância.
Inexistente	§ 5º O disposto no inciso III do § 2º deste artigo não se aplica ao Conselheiro que vier a ser contratado pela Entidade.	Prever exceção à perda do mandato por desligamento da patrocinadora tendo em vista a possibilidade de conselheiro contratado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	§ 6º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	Renumerar.
Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal, além de competências específicas que lhes forem atribuídas pela legislação:	Art. 30 ...	
I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;	I examinar as demonstrações contábeis e financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;	Adequar aos termos da Resolução Previc nº 21/2023.
Inexistente	II elaborar o relatório de controles internos na periodicidade determinada pela legislação aplicável, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo;	Adequar aos termos do art. 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.
II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;	III apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;	Renumerar.
III acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	Aprimorar a redação.
Inexistente	V acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas,	Adequar aos termos do art. 11 da Resolução CNPC nº 48/2021.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais;	
Inexistente	VI outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.	Prever outros atos de forma genérica para contemplar eventuais novas obrigações decorrentes de legislação sem a necessidade de alteração estatutária.
Art. 31 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 31 ...	
Inexistente	§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.	Prever expressamente a possibilidade de realização de reuniões virtuais.
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal	§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal	Renumerar.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
terá, também, o voto de qualidade.	terá, também, o voto de qualidade.	
§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora mencionada nos §§ 1º e 3º do artigo 16 deste Estatuto, o qual também terá o voto de qualidade.	§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e , na sua ausência, os membros do Conselho indicarão, de comum acordo, dentre os representantes das patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico , o qual também terá o voto de qualidade.	Simplificar o procedimento deixando no âmbito do próprio Conselho.
§ 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.	§ 5º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.	Renumerar.
§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	Revogado	Matéria prevista no <i>caput</i> do artigo 31.
VIII – DA REPRESENTAÇÃO	VIII – DA REPRESENTAÇÃO	
Art. 33 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.	Art. 33 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores e títulos de crédito de qualquer natureza.	Atualizar o texto para corresponder a práticas atuais de mercado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
X – DA RETIRADA DE PATROCINADORA	Revogado	Matéria de Convênio de Adesão. Adequação aos termos do Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução CNPC 40/2021.
<p>Art. 36 A retirada de Patrocinadora dar-se-á:</p> <p>I a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época;</p> <p>II por sua extinção, fusão ou incorporação a uma outra empresa não Patrocinadora que não deseje celebrar Convênio de Adesão ao respectivo Plano de Benefícios;</p> <p>III a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora, e automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou nacionalização, por qualquer agente ou órgão governamental, do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora.</p>	Revogado	Matéria de Convênio de Adesão. Adequação aos termos do Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução CNPC 40/2021.
<p>Parágrafo único</p> <p>A Patrocinadora poderá se retirar de um dos planos administrados pela Entidade e</p>	Revogado	Matéria de Convênio de Adesão. Adequação aos termos do Parágrafo único do Artigo 2º, da

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
se manter como Patrocinadora de qualquer dos demais Planos.		Resolução CNPC 40/2021
Art. 37 Na hipótese de retirada de Patrocinadora, o patrimônio correspondente será destinado, de acordo com os Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios e com a legislação vigente e normativos aplicáveis.	Revogado	Matéria de Convênio de Adesão. Adequação aos termos do Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução CNPC 40/2021.
XI – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	Revogado	Excluir o Capítulo e remanejar, quando aplicável, as disposições para o Capítulo de Disposições Gerais.
Art. 38 É facultado às Patrocinadoras, mediante notificação escrita à Entidade e comunicação à autoridade fiscalizadora, mediante alteração de Regulamento, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes aos Planos de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos nos Planos, obtida, para tanto, a	Revogado	Matéria regulamentar. Adequação aos termos do Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução CNPC 40/2021.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
autorização do órgão público competente.		
Art. 40 Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.	Revogado	Matéria prevista no artigo precedente, renumerado para artigo 36 na redação proposta.
XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Renumerar.
Art. 39 A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, mediante decisão do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação do órgão público competente.	Art. 36 A Entidade, ou qualquer dos planos de benefícios por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos de benefícios , mediante decisão do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente, conforme legislação em vigor.	Renumerar e ajustar a ortografia e a redação, excluindo a homologação das patrocinadoras, além de unificar a terminologia.
Art. 41 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.	Art. 37 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.	Renumerar.
Parágrafo único Os custos desse apoio poderão ser pagos	Parágrafo único ...	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pelas Patrocinadoras.		
Inexistente	Art. 38 Os documentos relacionados a Entidade poderão ser assinados de forma eletrônica ou impressa pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, pelos procuradores da Entidade e demais partes relacionadas.	Prever expressamente a possibilidade de assinatura eletrônica de documentos.
XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Revogado	O único artigo previsto neste capítulo é matéria de ordem geral e não transitória.
Art. 42 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.	Art. 39 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação pela autoridade competente.	Renumerar e unificar a terminologia.